



## **JUSTIFICATIVA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS Nº 371/2026**

### **1. Justificativa para a Contratação Direta**

1.1. A aquisição das embalagens para facas visa atender à(s) necessidade(s) para repor o estoque, que são utilizados nas Diretorias da IMBEL, tais como: elaboração, envio e monitoramento de relatórios, ofícios, circulares, diversos documentos, bem como utilização de materiais para realização de treinamentos com as redes municipais e privadas.

1.2. A aquisição dos bens será realizada por Dispensa de Licitação, com Disputa, em conformidade com o inciso II do art. 29 da Lei 13.303 de 2016 e inciso II do art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL (similar ao inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares quando da aquisição de bens, serviços e obras, dispõe:

"Art. 14. A elaboração do ETP (equivalente ao inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016):

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos."

### **2. Previsão Orçamentária e Financeira**

2.1. As despesas referentes a esta contratação têm previsão orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente. Além disso, constam no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2026, atendendo aos requisitos exigidos nos art. 16º e 17º da Lei Complementar nº 101/2000.

### **3. Parecer Jurídico**

3.1. O processo não será encaminhado à Advocacia Regional da IMBEL, conforme previsto na letra "a" do inciso II do Art. 32 do Regulamento da IMBEL, abaixo:

a) para compras ou realização de serviços com o custo limitado ao valor estabelecido neste inciso, sob justificativa circunstanciada da autoridade competente, o parecer jurídico é dispensável".

### **4. Despacho**

4.1. **Autorizo** a contratação por Dispensa de Licitação, modo com disputa; e

4.2. A Seção de Aquisições, Licitações, Contratos e Pesquisa de Preços (SALCP) para as providências.

**ELIANO XAVIER COSTA**

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Eliano Xavier Costa, Ordenador de Despesas**, em 23/06/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0236011** e o código CRC **382D0627**.



**IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE**  
Avenida do Exército - Bairro SMU - Brasília/DF – CEP 70630-901

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 65251.001804/2026-67

SEI nº 0236011